



Lei nº 7.616, de 26 de maio de 2004.

Torna obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação da Tríplice Viral (Sarampo, Caxumba, Rubéola), no ato de matrícula nas Escolas Públicas, de nível de 2º grau e Superior.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º - Fica obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação da Tríplice Viral (Sarampo, Caxumba, Rubéola), no ato de matrícula nas Escolas Públicas, de nível de 2º grau e Superior.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES, 26 de maio de 2004.**

Arnaldo França Vianna
- Prefeito -